PORTARIA NORMATIVA Nº 010, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, os procedimentos internos e os trâmites processuais quanto às denúncias apresentadas ao CAU/RS ou atuação de ofício sobre o não cumprimento do Salário Mínimo Profissional, a prática inadequada de pregão eletrônico ou demais modalidades licitatórias e outras Restrições às atribuições, prerrogativas e valorização Profissionais do (a) Arquiteto e Urbanista.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, da Lei n.º 12.378/2010, e artigo 151, inciso XLII, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária DPL n.º 839, de 17 de novembro de 2017, do CAU/RS, bem como pela Deliberação Plenária DPABR/BR n.º 0023-05.B/2017, que aprovou o regimento interno, adotada na Reunião Plenária Ampliada n.º 23, realizada no dia 15 de dezembro de 2017 e,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e otimização, com a finalidade de garantir maior eficiência aos procedimentos internos e aos trâmites processuais quanto às denúncias apresentadas ao CAU/RS ou atuação de ofício sobre o não cumprimento do Salário Mínimo Profissional, a prática inadequada de pregão eletrônico ou demais modalidades licitatórias e outras Restrições às atribuições, prerrogativas e valorização Profissionais do (a) Arquiteto e Urbanista;

RESOLVE:

Art. 1°. A presente Portaria Normativa disciplina, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, os procedimentos internos e os trâmites processuais quanto às denúncias apresentadas ao CAU/RS ou atuação de ofício sobre o não cumprimento do salário mínimo profissional, a prática inadequada de pregão eletrônico ou demais modalidades licitatórias, bem como denúncias ou atuação de ofício quando houver restrições às atribuições, prerrogativas e valorização Profissionais do (a) Arquiteto e Urbanista.

Art. 2°. Competirá à Gerência de Fiscalização receber a denúncia ou atuar de ofício, procedendo ao respectivo cadastro no SICCAU.

Art. 3°. Na hipótese de atuação por denúncia, a Gerência de Fiscalização informará por e-mail ou outro meio idôneo ao (à) denunciante sobre o cadastro/abertura da denúncia perante o CAU/RS, disponibilizando a respectiva numeração do procedimento.

Art. 4°. Na hipótese da matéria dizer respeito a Salário Mínimo Profissional, a Gerência de Fiscalização deverá responder ao (à) denunciante da seguinte forma, alternativamente:

1. Quando envolver direito coletivo, deverá encaminhar ao (à) denunciante a minuta de e-mail, com seus respectivos anexos, denominada “Atuação em caso de existência de direito coletivo”.
2. Quando envolver direito individual, deverá observar a minuta de e-mail, com seus respectivos anexos, denominada “Atuação em caso de existência de direito individual”.

Art. 4° Compete à Gerência de Fiscalização enviar os ofícios impugnatórios respectivos, concedendo prazo para a retificação, quanto ao não cumprimento do salário mínimo profissional, a prática inadequada de pregão eletrônico ou demais modalidades licitatórias, bem como denúncias ou atuação de ofício quando houver restrições às atribuições, prerrogativas e valorização Profissionais do (a) Arquiteto e Urbanista.

Art. 5° A Gerência de Fiscalização, após o envio dos ofícios impugnatórios, informará via e-mail ao Gabinete da Presidência do CAU/RS quanto aos procedimentos adotados, informando: o Ente/Órgão público, a matéria impugnada e o nome do (a) denunciante.

Art.6°. O Gabinete da Presidência, em posse dos dados, dará ciência ao Presidente do CAU/RS.

Art. 7°. Deverá a Gerência de Fiscalização, após o transcurso do prazo ou na hipótese de resposta negativa do ente/órgão público, encaminhar o processo administrativo, na íntegra, via SICCAU, à Gerência Jurídica do CAU/RS, que analisará a viabilidade jurídica de ingresso de demanda judicial.

Parágrafo único. Na hipótese de ser acolhida pelo Órgão/Ente Público a impugnação, deverá a Gerência de Fiscalização informar o(a) denunciante sobre o desfecho do caso, arquivando o processo no SICCAU.

Art. 8°. A Gerência Jurídica, após análise do caso concreto, encaminha via SICCAU à Gerência de Fiscalização cientificando as providências tomadas.

Art. 9° A Gerência de Fiscalização responde ao denunciante (via e-mail com conhecimento ao Gabinete da Presidência) sobre as providências tomadas e, após, arquiva o processo no SICCAU.

Art. 10. Questões atinentes a planos diretores devem seguir a lógica estabelecida nesta normativa, devendo a Gerência de Fiscalização encaminhar ofícios modelos anexos a esta Portaria Normativa ao (à) presidente (a) da Câmara de Vereadores e ao Prefeito (a) Municipal.

Art. 11. Questões complementares surgidas e respectivos saneamentos de dúvidas sobre procedimentos deverão ser resolvidos de comum acordo entre os órgãos do CAU/RS envolvidos na matéria.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário a essa Portaria Normativa.

Art. 13. Essa Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 15 de setembro de 2021.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS